



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 009, de 7 de agosto de 2019.**

Institui as diretrizes mínimas para o compartilhamento e utilização dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, ambientes e demais instalações no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **4ª Reunião Extraordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 7 de agosto de 2019,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir as diretrizes mínimas para o compartilhamento e utilização dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, ambientes e demais instalações no âmbito da UFERSA.

**CAPÍTULO I**  
**DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**Art. 2º** Os laboratórios de pesquisa e inovação da UFERSA serão classificados em duas categorias:

I – os laboratórios multiusuários (LMUs), aqueles constituídos por infraestrutura física fixa e que possua equipamento(s) disponíveis de forma continuada e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

compartilhada para usuários internos ou externos à UFERSA; e

II – os laboratórios de Pesquisa (LPs), aqueles que atuam no desenvolvimento de técnicas e tecnologias para a pesquisa científica, podendo estar associado a um pesquisador ou a um grupo específico de pesquisadores lotados na mesma Unidade Acadêmica;

§ 1º Os LPs caracterizam-se por não necessitar de um espaçamento físico fixo e por possuir ou não possuir estruturas materiais dinâmicas.

§ 2º Além dos laboratórios de pesquisa, existem também os de ensino, que são destinados a essa finalidade, mas que podem ser utilizados para outras atividades, desde que observem as normas internas deles.

§ 3º Todos os laboratórios da UFERSA, inclusive os associados a programas de pós-graduação, decorrentes ou não de financiamento externo privado, serão também classificados em LMU ou LP e serão vinculados ao departamento dos coordenadores;

§ 4º Temáticas de pesquisa podem repetir-se nos LP e LMU e, nas hipóteses necessárias, em outros da mesma categoria, quando a situação exigir.

**Art. 3º** Os laboratórios da universidade são temáticos e não podem ser utilizados como espaços pessoais ou exclusivos dos pesquisadores.

Parágrafo único. Todo laboratório voltado à pesquisa e inovação poderá também ser utilizado para atividades de extensão tecnológica e de ensino, conforme estabelecido no seu regulamento interno.

**Art. 4º** Os LMUs são vinculados à Reitoria, mas são acompanhados administrativamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), correspondendo também a uma instância de controle financeiro-orçamentário.

§ 1º Estes laboratórios devem elaborar seu próprio regulamento, que será submetido à PROPPG, para aprovação pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT).

§ 2º O regulamento de cada laboratório normatizará o seu Comitê Gestor, que será constituído por quatro pesquisadores que desenvolvam atividades de pesquisa no laboratório ou em outros, desde que possuam a mesma área temática, e mais um servidor técnico-administrativo vinculado ao laboratório, designados pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º O Coordenador e o Vice Coordenador devem ser pesquisadores da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

UFERSA com comprovada produção científico-tecnológica e experiência administrativa, de laboratórios ou projetos, eleitos pelo Comitê Gestor e designados pela PROPPG, com mandatos de dois anos, permitindo-se uma recondução.

**Art. 5º** Os LPs são outorgados pela Reitoria aos Centros e devem ser administrados por Coordenadores e Vice-Coordenadores indicados pelos respectivos Centros.

Parágrafo único. Os LPs deverão ter um regulamento interno que será apreciado e aprovado no Centro de sua vinculação.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ACESSO E DA UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA DOS LABORATÓRIOS**

**Art. 6º** A UFERSA, de acordo com a legislação vigente, poderá mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato, convênio ou instrumento jurídico assemelhado:

I – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por Instituições Científicas, Tecnológica e de Inovação (ICTs), empresas nacionais, internacionais e organizações de direito público ou privado, sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite;

II - incentivar o compartilhamento dos laboratórios com as empresas juniores, objetivando a diminuição dos custos de produção destas e o auxílio acadêmico direto;

III – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, com ICTs ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística; e

IV – facilitar o compartilhamento com empresas multinacionais, primando o maior investimento privado para a inovação técnico-científica e a transferência tecnológica, sem prejuízo da atividade-fim da instituição.

Parágrafo único. Todo compartilhamento e permissão de uso tratados nos incisos deste artigo obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela instituição, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às ICTs, empresas e demais organizações interessadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 7º** É facultado à UFERSA celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Os critérios, requisitos e demais condições para atender o previsto no caput deste artigo deverão observar a presente Resolução e toda a legislação vigente.

**Art. 8º** A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos do artigo 2º desta Resolução deverão ser aprovadas pela PROPPG ou Centros à qual se vinculam os ambientes e equipamentos, respeitadas as orientações estratégicas e prioridades institucionais, mediante critérios e requisitos que contemplem:

I – igualdade de oportunidades e de condições para os interessados;

II – cobertura de custos; e

III - ressarcimento decorrente de eventuais prejuízos pela utilização da instalação ou equipamentos.

Parágrafo único. Os critérios e requisitos previstos no caput deste artigo não poderão conflitar com as prioridades gerais definidas no art. 9º deste documento.

**Art. 9º** O efetivo compartilhamento e utilização da infraestrutura da UFERSA deverão observar as seguintes prioridades:

I– projetos que apresentem contribuições positivas às linhas de pesquisa já desenvolvidas pela Unidade ao qual o laboratório esteja vinculado;

II – projetos ou linhas de pesquisas que, em nenhuma hipótese, substitua ou comprometa as atividades finalísticas da Unidade;

III - projetos que possuam uma maior aplicabilidade pragmática, buscando-se a atração de maiores investimentos e a consecução do interesse público que usufruirá de uma nova tecnologia;

IV – projetos que envolvam a participação de discentes, ou do corpo docente da UFERSA;

V – projetos de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores com impacto na indústria regional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI – projetos de desenvolvimento de tecnologias com impacto social; e

VI – projetos que envolva empresas de micro e pequeno porte, bem como empresas juniores.

**Art. 10.** Caberá a cada Unidade Acadêmica ou órgão responsável pela administração dos laboratórios de pesquisa e inovação, especificar os horários e as condições em que os laboratórios estarão disponíveis para utilização e compartilhamento pelas empresas interessadas.

**Art. 11.** Para o efetivo compartilhamento e utilização de infraestrutura da UFRSA, será assegurada a igualdade de oportunidades para as empresas, através da publicação de editais, nos quais constarão as condições, critérios e requisitos para a efetivação do contrato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXECUÇÃO INTERNA DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**Art. 12.** A alocação e execução dos projetos nos LPs deverão ser feitas no âmbito do Centro, no momento de sua aprovação.

**Art. 13.** Havendo espaço físico disponível no laboratório e atendendo-se os requisitos das normas de segurança e disposições legais, o pesquisador que desejar alocar sua pesquisa, deverá ao menos atender a uma das seguintes hipóteses:

I- ter projeto de pesquisa com financiamento advindo de agência de fomento científico, na área temática de pesquisa do laboratório;

II- estar orientando alunos da pós-graduação ou de iniciação científica na área temática do laboratório;

III- ter a pesquisa científica investimento financeiro privado e ser utilizada para obtenção de uma tecnologia inovadora com relevância social; e

IV- ter publicações em revistas, ou pedidos de registro de patentes na área temática de pesquisa do laboratório.

§ 1º Outros critérios não taxativos poderão ser definidos, como sistemas específicos quantitativos, desde que aprovados em plenária no centro.

§ 2º O projeto de pesquisa deverá obrigatoriamente ser cadastrado no sistema de armazenamento eletrônico da PROPPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 14.** O pesquisador, cujo projeto tenha sido aprovado, terá o direito de executar e usar os equipamentos e instrumentos do laboratório, devendo obedecer às regras contidas nos regulamentos de cada tipo de laboratório.

Parágrafo único. Os discentes de graduação, pós-graduação e de iniciação científica que estiverem na equipe do projeto de pesquisa do referido pesquisador e utilizarem os laboratórios, obedecerão aos mesmos regulamentos.

**Art. 15.** Os conflitos resultantes de interferências entre as atividades de dois ou mais pesquisadores com projetos de pesquisas dispostos no mesmo laboratório devem ser resolvidos pelo Comitê Gestor do LMUs ou pelo Coordenador do laboratório de pesquisa.

Parágrafo único. Das decisões expedidas na resolução dos conflitos, cabe recurso ao Centro ou ao CPPGIT, dependendo da alocação do laboratório, e terá como instância recursal final o CONSEPE.

**Art. 16.** Com a devida justificativa e com a anuência explícita do coordenador, qualquer pesquisador da UFERSA, poderá ter acesso aos equipamentos disponíveis em qualquer laboratório de pesquisa da universidade, independentemente da alocação do docente e do projeto. Caso o coordenador rejeite a utilização, deverá fundamentar a sua justificativa.

§ 1º O uso de equipamentos do laboratório pode ser condicionado a treinamento prévio do usuário em sua operação. Nestes casos, as exigências devem estar disciplinadas e previstas nos regulamentos internos.

§2º Todo equipamento adquirido para uso em laboratório, independente da fonte do recurso, deverá ser registrado pelo Coordenador, em plataforma de busca digital, a ser disponibilizada pelo Núcleo de Informação Tecnológica - NIT.

**CAPÍTULO IV**  
**DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E UTILIZAÇÃO DOS**  
**RECURSOS HUMANOS**

**Art. 17.** As condições de uso e funcionamento dos laboratórios devem obedecer à legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 18.** Todos os equipamentos dos laboratórios contarão com serviço de manutenção preventiva e corretiva.

**Art. 19.** Os LMUs deverão contar com, no mínimo, um técnico de laboratório.

**Art. 20.** Os LPs poderão contar com o apoio de servidor técnico compartilhado com outros da instituição.

**Art. 21.** Todo laboratório irá dispor de um sistema de controle patrimonial e de acesso.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** Todos os laboratórios da UFERSA e os projetos de pesquisa e inovação neles desenvolvidos deverão passar por avaliações periódicas, para verificação da produtividade.

Parágrafo único. A definição dos critérios e prazos de avaliação da sua produtividade será definida pelos Conselhos dos Centros ou pela PROPPG, devendo os resultados serem publicados.

**Art. 23.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró - RN, 7 de agosto de 2019.

Assinatura manuscrita em tinta azul, aparentemente de José de Arimatea de Matos.

**José de Arimatea de Matos**  
Presidente